



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0726143/2018

PA COPAM Nº: 6230/2004/003/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEROR: EDINALDO CARVALHO VALENTE CPF: 531.899.496-20

EMPREENDIMENTO: FAZENDA ROCHEDO OU GRANJA VALENTE CPF: 531.899.496-20

MUNICÍPIO: Mantena ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- O empreendimento está localizado em Reserva da Biosfera

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Cassio Fraga Corrêa	CREA-MG 60.318/D ART 14201800000004737771

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Patricia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1364196-4	
De acordo: Vinicius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0726143/2018

O empreendimento Fazenda Rochedo Ou Granja Valente exerce suas atividades desde 03/08/2008, localiza-se na zona rural do município de Mantena /MG, cujas coordenadas geográficas são Latitude S 18°41'12.18" e Longitude O 40°58'41.28".

Em 26 de setembro de 2018, foi formalizado na Supram Leste Mineiro, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 6230/2004/003/2018, tendo o mesmo solicitado Licenciamento Ambiental Simplificado para regularização de sua atividade, com a incidência de critério locacional, pois, o mesmo se encontra localizado na Reserva da Biosfera.

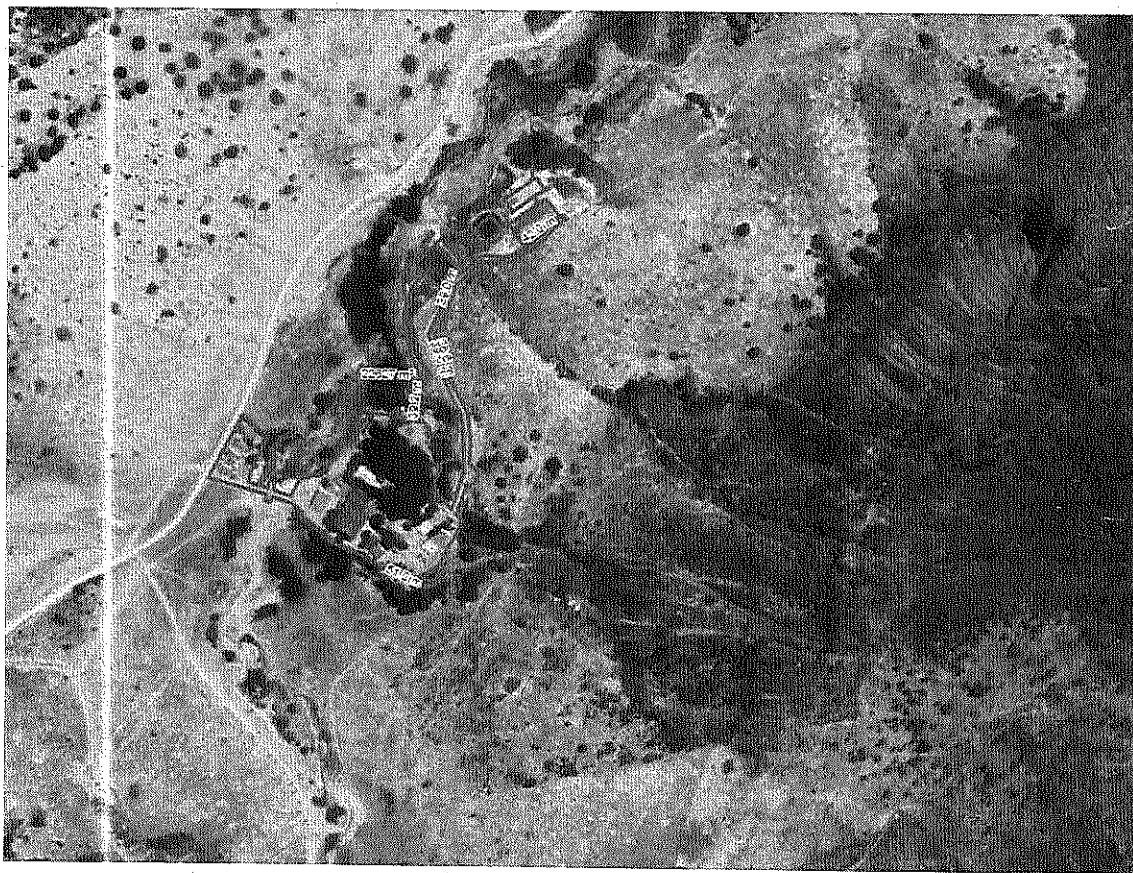


Figura 01: Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento

Fonte: IDE-SISEMA.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento é a suinocultura com a capacidade de criação de 1.998 suínos. O tipo de criação adotado no empreendimento é o conhecido como produção de ciclo completo, abrangendo todas as fases da produção, tendo como produto o suíno terminado. Com base nos dados fornecidos pelo empreendedor, são alojados na granja atualmente 200 matrizes (considerando os 4 machos reprodutores), cuja reposição é realizada através de fêmeas e machos criados e selecionados na própria unidade ou adquiridas de criadores/granjas especializadas em melhoramento genético, com animais de alta performance das raças Duroc, Landrace e Large White, visando a obtenção de cruzamentos de melhor qualidade. O empreendimento



faz uso da inseminação artificial como método para otimizar a utilização dos machos, permitindo-se a manutenção de um menor número de reprodutores e uma maior eficiência no controle reprodutivo.

O empreendimento está localizado em Área de segurança aeroportuária, todavia, a atividade em questão não é atrativa de fauna, não se enquadrando no que dispõe a lei federal nº 12.725/2012, não comprometendo a segurança operacional da aviação.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos industriais e sanitários e de resíduos sólidos.

Quanto aos efluentes líquidos industriais gerados estes são provenientes das águas residuais da criação de animais, de lavagem de pisos e equipamentos. Os efluentes líquidos são tratados por um sistema composto por peneira estática, duas lagoas anaeróbicas, uma lagoa facultativa e uma lagoa de polimento. Ao final do processo de tratamento, após a lagoa de polimento, os efluentes são lançados em um pequeno no curso d'água que surge no interior da Fazenda Rochedo, sem prejuízo para a qualidade das águas do mesmo ou a comunidade aquática, considerando-se que com o correto funcionamento do sistema de tratamento esses efluentes atenderão aos padrões de lançamento definidos pela legislação ambiental vigente. É importante destacar, que a lagoa de polimento também assumiu um papel de sumidouro ao longo de boa parte do ano, tendo em vista o pequeno volume de efluentes lançados na mesma. Estes tendem a infiltrar e evaporar lentamente. Sendo assim, o lançamento de efluentes no pequeno curso d'água fica restrito a períodos chuvosos e eventuais aumentos na demanda.

Os efluentes líquidos sanitários são provenientes dos sanitários da empresa e de residências anexas. Os efluentes são direcionados para sistema de tratamento composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro.

Diversos tipos de resíduos sólidos são gerados durante a atividade de suinocultura, a disposição incorreta dos resíduos sólidos gerados no empreendimento pode atingir o meio biótico, físico e socioeconômico e pode ser considerado como um impacto primário, temporário e reversível. Os resíduos gerados na indústria são: papéis, papelão, plásticos, vidros, metais, materiais orgânicos (sobra de alimentos, placenta e animais mortos, corte de rabo e dentes, fração solida dos dejetos dos animais retirado da peneira estática, resíduos oriundos das lagoas de tratamento), lixo úmido (papel higiênico, absorvente), embalagens de produtos veterinários e materiais utilizados na inseminação artificial. Todos os resíduos gerados na empresa foram classificados de acordo com Resolução a NBR 10.004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Os materiais orgânicos serão encaminhados para composteira e depois serão destinados para adubação de pastagem em área rural sob responsabilidade de terceiros. O papel e papelão, plásticos, vidros, metálicos são direcionadas a empresa de reciclagem "Ferro Velho". O lixo úmido será acondicionado em bombonas de plásticos com tampa, posteriormente serão destinados ao aterro controlado do município de Mantena. As embalagens de produtos veterinários e materiais utilizados na inseminação artificial são devolvidos ao fornecedor. Será solicitada como condicionante a comprovação da regularização ambiental das empresas que serão responsáveis pela disposição final de todos os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento.



A água utilizada no empreendimento é proveniente de duas captações superficiais (barramento) e uma captação subterrânea. Todas as captações estão devidamente regularizadas por meio de Certidão de uso insignificante (Certidão 071008/2018 validades até 02/07/2021; Certidão 080846/2018 validades até 03/09/2021; Certidão nº 070294/2018 validades até 26/06/2021) respectivamente. A água utilizada pelo empreendimento, destinada se a dessementação de animais, lavagem de pisos, equipamentos e consumo humano, totalizando um consumo máximo mensal de 587,61 m³.

Em relação ao critério locacional 1 “está/estaré localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos contidos nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Rochedo ou Granja Valente” para a atividade de “Suinocultura”, no município de Mantena-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.



**ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
“FAZENDA ROCEDO OU GRANJA VALENTE”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar Certificado de Regularização Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, acompanhado de seus respectivos contratos de prestação de serviços. Caso não haja contrato, apresentar os 3 (três) últimos comprovantes de coleta;	60 (sessenta dias) após concessão da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA ROCEDO OU GRANJA VALENTE”.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do Sistema de Tratamento de Efluentes	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, Cloreto Total, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Nitrogênio amoniacal total.	<u>Semestralmente</u>

(¹) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de outubro dos anos subsequentes a emissão da licença, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

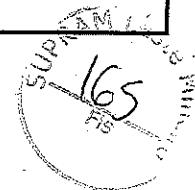
Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar, anualmente, todo mês de outubro dos anos subsequentes a emissão da licença, à SUPRAM LM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final				Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				Obs.
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
							Nº processo	Data da validade			



(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

